

## PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 489/23

AUTORIA: Vereador Ivo Neto

EMENTA: INSTITUI o Programa de Arborização Urbana para Controle do Calor na cidade de Manaus.

### PARECER

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA - INSTITUI O PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO URBANA PARA CONTROLE DO CALOR NA CIDADE DE MANAUS - NECESSIDADE DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 167, INCISO I, DA CF C/C ART 148, INCISO I, DA LOMAN. NÃO TRAMITAÇÃO.

### RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei de autoria do nobre vereador Ivo Neto que institui o Programa de Arborização Urbana para Controle do Calor na cidade de Manaus.

Justifica o nobre parlamentar, que o intuito da propositura é melhorar a qualidade de vida dos cidadãos de Manaus, tornando a cidade mais fresca, agradável e sustentável.



## PROCURADORIA LEGISLATIVA

Deliberado em 13/12/2023.

É o relatório, passo a opinar.

### 1. FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese a importância da propositura, entendemos que não houve observância ao disposto no art. 167, inciso I, da Constituição Federal e art. 148, inciso I, da LOMAN, que preveem que para a criação de programas, **há necessidade de inclusão no orçamento anual**. Vejamos:

**“ Art. 167. São vedados:**

**I – o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;”**

**“Art. 148. São vedados:**

**I – o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;”**

Desta feita, para que seja implantado um programa municipal é necessário que haja a respectiva previsão orçamentária, nos exatos termos dos art. 167, inciso I, da CF e art. 148, inciso I, da Loman, tendo em vista a criação de despesas para os cofres públicos, necessitando-se, portanto, de previsão orçamentária.

Com efeito, os programas e projetos são instrumentos de planejamento e organização da Administração Pública para alcançar a realização de seus objetivos. Assim, iniciar programas ou projetos não incluídos no orçamento, significa realizar gastos sem prévio planejamento, o que seria um indício de má gestão dos recursos públicos.



## PROCURADORIA LEGISLATIVA

Desta feita, considerando que o projeto cria um programa a ser implementado pelo Poder Executivo, sem a necessária inclusão orçamentária, opinamos pela não tramitação do projeto.

### 2. CONCLUSÃO

Portanto, não obstante a nobre finalidade do projeto, concebemos que não houve o atendimento do art. 167, inciso I, da CF e art. 148, inciso I, da Loman.

É o parecer.

Manaus, 08 de janeiro de 2024..

**Priscila Freire de Carvalho**  
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



Documento 2024.10000.10032.9.000450

Data 08/01/2024

## TRAMITAÇÃO

### Documento Nº 2024.10000.10032.9.000450

### Origem

**Unidade** PROCURADORIA LEGISLATIVA  
**Enviado por** PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO  
**Data** 08/01/2024

### Destino

**Unidade** PROCURADORIA GERAL  
**Aos cuidados de** JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

### Despacho

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** Para despacho do procurador geral





## PROCURADORIA GERAL

**PL: 489/23**

**AUTORIA: Vereador Ivo Neto**

**EMENTA: INSTITUI o Programa de Arborização Urbana para Controle do Calor na cidade de Manaus.**

**INTERESSADO: 2ª CCJR.**

### DESPACHO

**Acolho**, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. Priscila Freire de Carvalho**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**, em Manaus, 08 de janeiro de 2024.

**ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO**  
*Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus*





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



Documento 2024.10000.10032.9.000450

Data 08/01/2024

## TRAMITAÇÃO

### Documento Nº 2024.10000.10032.9.000450

### Origem

---

**Unidade** PROCURADORIA GERAL  
**Enviado por** GABRIELLE COSTA PASCARELLI  
LOPES  
**Data** 08/01/2024

### Destino

---

**Unidade** 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
**Aos cuidados de** KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA  
RIBEIRO

### Despacho

---

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** ENVIADO PARA ANÁLISE E  
PROVIDÊNCIAS

